



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2023.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 79, CAPUT, E DO SEU INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2003, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, § 1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 79, *caput*, e seu inciso III, da Lei Complementar nº 07/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais passam a ter a seguinte redação:

Art. 79- O adicional de risco de vida será devido aos guardas municipais e aos Agentes de Trânsito e Transporte da SMTT e será pago conforme os critérios abaixo descritos:

I – (...);

II – (...);

III - 30% (trinta por cento) aos guardas municipais que exerçam as suas atividades em ambientes com ou sem guaritas, que demandem a realização de rondas em áreas abertas, e aos Agentes de Trânsito e Transporte da SMTT quando escalados no efetivo exercício das suas funções operacionais de fiscalização e ordenamento do trânsito e transporte.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 19 de setembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO